DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2763/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9301/2016
PROTOCOLO	: 1684270
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FABIO CARDOSO RADEKE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico efetuado pelo **Município de Batayporã - MS**, na gestão do **Sr. Alberto Luiz Sãovesso**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.029.011-XX**.

Este Tribunal, por meio do **Acórdão "AC02 - 1405/2018"** decidiu pela **Irregularidade e Ilegalidade** do procedimento licitatório e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de **50 (cinquenta) UFERMS**.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 341/342, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no **Acórdão "AC02 - 1405/2018"**, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 341/342.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 13, de 27 de

janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Procedimento Licitatório, realizado na gestão do **Sr. Alberto Luiz Sãovesso**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.029.011-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto